

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2017

Altera a Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, para dispor sobre a composição e o processo de escolha dos membros do Conselho de Comunicação Social, órgão auxiliar do Congresso Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, para dispor sobre a composição e o processo de escolha dos membros do Conselho de Comunicação Social, órgão auxiliar do Congresso Nacional.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** O Conselho de Comunicação Social compõe-se de:

- I - um representante das emissoras privadas de rádio;
 - II - um representante das emissoras privadas de televisão;
-

- X – um representante das emissoras públicas de rádio;
 - XI – um representante das emissoras públicas de televisão.
-



SF/17489.01376-85

§ 2º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão eleitos em sessão conjunta do Congresso Nacional que será precedida de:

I – encaminhamento de listas tríplices pelas entidades representativas dos setores mencionados nos incisos I, II, III, V, VI, VII, VIII, X e XI;

II – chamamento público para habilitação de candidatos para as vagas referentes aos incisos IV e IX.

.....

§ 6º Sem prejuízo do disposto no § 3º, os representantes da sociedade civil deverão possuir experiência na área de comunicação social e na interlocução com movimentos sociais e instituições de comunicação comunitária e universitária. ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho de Comunicação Social, órgão auxiliar do Congresso Nacional para questões relativas às comunicações, foi previsto pelo art. 224 da Constituição Federal de 1988, sendo instituído pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, que ora se pretende alterar.

Importante notar que a Carta Magna, em seu art. 223, previu ainda o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal como norteador para a outorga e a renovação, pelo Poder Executivo, das licenças das emissoras de rádio e de televisão.

Obedecendo aos ditames constitucionais, foi implementada, ao longo dos anos, uma série de emissoras públicas de radiodifusão em várias Unidades da Federação. Em 2008, a criação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC) favoreceu a reunião de dezesseis emissoras públicas estaduais de televisão em torno da Rede Nacional de Comunicação Pública.

SF/17489.01376-85

Nesse sentido, nada mais justo que o segmento da radiodifusão pública, tanto o rádio quanto a televisão, ter assento no Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, introduzindo sua representação no Colegiado.

Buscamos ainda fortalecer o papel das entidades representativas dos setores que compõem o Conselho, que passariam a encaminhar listas tríplices, com sugestões de nomes de membros e suplentes, para a eleição pelo Congresso Nacional. E, com o objetivo de assegurar maior transparência e participação no processo de escolha dos representantes da sociedade civil, entendemos que a eleição desses membros deve ser precedida de chamamento público, oportunidade na qual os candidatos deverão demonstrar aptidão para o exercício de suas funções.

Peço, portanto, o apoio de Vossas Excelências para aprovar a proposta que ora apresento.

Sala das Sessões,

Senador PAULO ROCHA